

PROJETO DE LEI N.º 003/2022.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

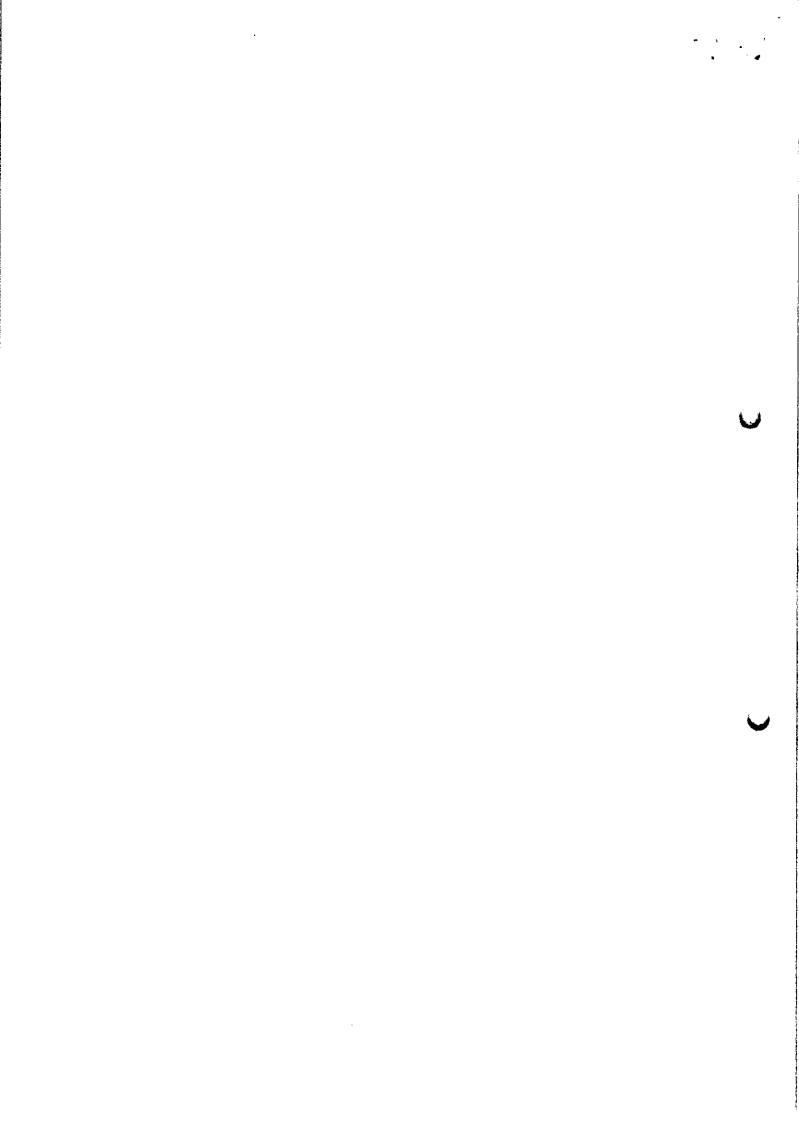
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Chã Grande – PE.

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Chã Grande

- Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.
- Art. 3°. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.
- Art. 4°. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 06 (seis) membros do Poder Público e 06 (seis) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Chã Grande, abaixo relacionados:
 - I Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo (2);
 - II Secretaria Municipal de Urbanismo (1);
 - III Secretaria Municipal de Governo e Planejamento (1);
 - IV Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Rural (1);
 - V- Secretaria Municipal de Administração (1);
 - VI- Associação Comercial (2);
 - VII- Associação de Artesãos (1);
 - VIII- Artistas locais (1);
 - IX- Entidades religiosas (1);
 - X- Associações de Produtores Rurais (1)



PRESIDENTE

- § 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.
- § 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.
- § 4°. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.
- § 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
- § 6°. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.
- Art. 5°. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:
 - I Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
 - II Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
 - III Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
 - IV Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
 - V Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
 - VI Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Chã Grande e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
 - VII Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
 - VIII Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;





- IX Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.
- Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.
- Art. 8º. O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.
 - § 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.
 - § 2°. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice presidente do COMTUR.
 - § 3°. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPITULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Chã Grande Sul - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

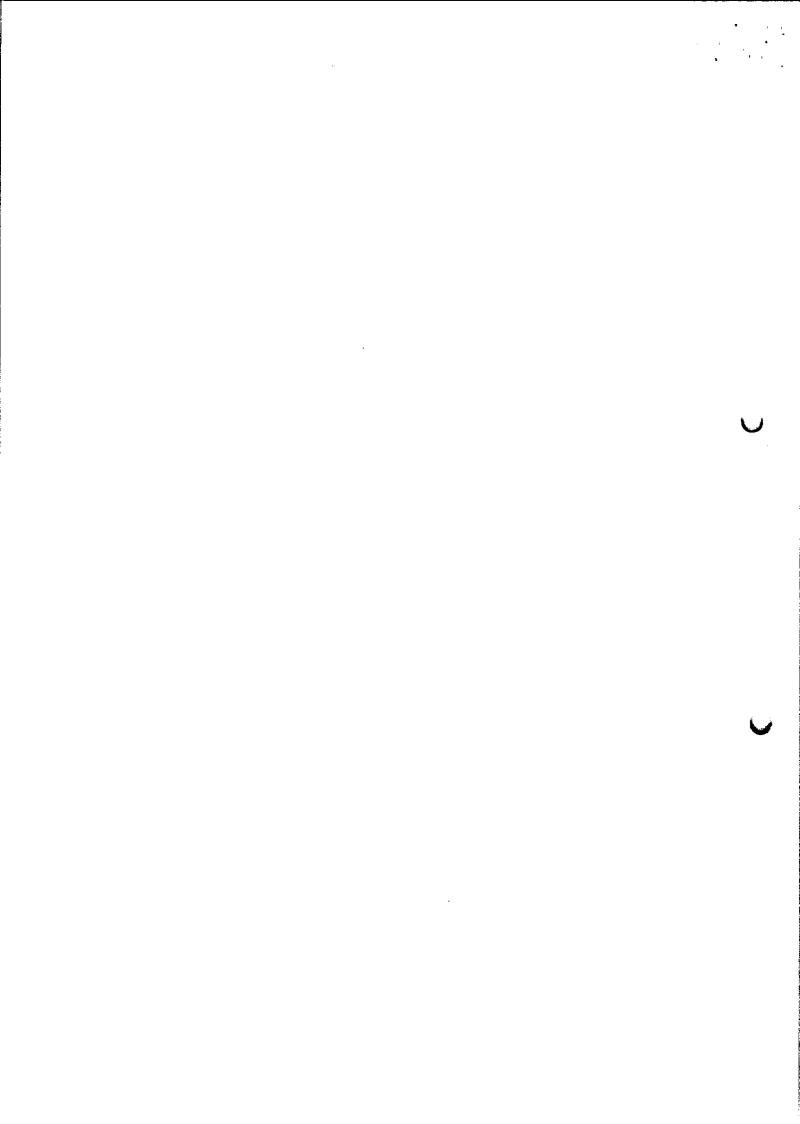
 II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

 I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios; . ·

 II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

- III dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX outras rendas eventuais. Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Chã Grande.
- Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Turismo COMTUR.
- Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:
- I pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;





V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Chã Grande.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 13. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarse-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

 II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 17 de fevereiro de 2022.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Châ Grande O P de O 3 de 2022

PRESIDENTE

Presidente

Presidente

7



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que visa criar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de promover e incentivar o turismo na cidade de Chã Grande.

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal prevê que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico";

Considerando o disposto no artigo 100 da Lei Orgânica Municipal prevê que "O Município estabelecerá a política municipal de turismo e definirá as diretrizes a observar nas ações públicas e privadas, com vistas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico";

Considerando que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo;

Considerando a inexistência de qualquer legislação específica acerca da Política Municipal de Turismo é que encaminhamos o presente projeto de Lei.

Pedimos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 17 de fevereiro de 2022.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito